

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI nº 002/2011

DESTINO: Chefia da Unidade Central de Controle Interno **FINALIDADE:** Mínimo constitucional aplicado em ASPS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DAS PRELIMINARES

Trata, a presente informação, de solicitação à esta Assessoria Contábil, por parte da Chefia da UCCI, de encaminhamento de cópia do Parecer de Acompanhamento da Unidade Central de Controle Interno, relativo à gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme despacho exarado no documento GVP-048/2011, de 06 de abril de 2011, oriundo do Gabinete do Sr. Vice-Prefeito Municipal, visando dirimir dúvidas e apontar as divergências verificadas, quando do confronto com os índices obtidos nos relatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que todos os dados, referentes a receitas, despesas, bem como as deduções, utilizados na apuração da aplicação dos recursos da Saúde, foram obtidos através do software contábil da Prefeitura Municipal – "CPcetil – Contabilidade Pública".

Além do Parecer de Acompanhamento da UCCI, relativo às ASPS, segue, em anexo, documentação relativa ao assunto em tela, a fim de que se possa auxiliar no esclarecimento das divergências verificadas.

DA LEGISLAÇÃO

- Informação TCE/RS nº 040-2005;
- Resoluções TCE/RS nº 544/2000 e 591/2002 Regimento Interno do TCE/RS;
- Manual de Orientação aos Novos Administradores Municipais TCE/RS, 2008.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que foi enviado à Chefia desta Unidade de Controle Interno, documento proveniente do Gabinete do Senhor Vice-Prefeito Municipal, GVP/LAG-048/2011, o qual acusa surpresa quanto aos valores obtidos no cálculo do mínimo constitucional em saúde, que é de 15%. Anexados, constaram, no referido documento, os demonstrativos financeiros da Prefeitura e da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Resumidamente, apresentamos algumas considerações a respeito do Parecer de Acompanhamento da UCCI da gestão dos recursos das ASPS, a fim de que sejam dirimidas as incertezas que tenham surgido, quanto ao cálculo do índice de aplicação em saúde, bem como esclarecidas as divergências verificadas:

- 1 Muito embora os relatórios financeiros da SMS sejam encaminhados e analisados pela UCCI, o acompanhamento é realizado de forma independente ao realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo existir o registro de algumas divergências;
- **2 –** A base de cálculo para a verificação do mínimo constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde ASPS, ou seja, a receita líquida resultante de impostos e transferências, está em conformidade com o *Manual de Orientações aos Novos Administradores Municipais do Tribunal de Contas do Estado do RS;*
- **3 –** Todos os dados inerentes ao cálculo dos gastos constitucionais em saúde ASPS, contribuição patronal do fundo especial do SISPREM, etc, foram extraídos dos relatórios da Contadoria Municipal, gerados através do *software* contábil da Prefeitura Municipal;
- **4 –** A receita, considerada como base de cálculo para o cômputo da despesa em Saúde, conforme legislação vigente, totalizou o montante de R\$ 55.901.287,35;
- ${f 5}$ O total da despesa com ASPS chegou ao valor de R\$ 8.858.602,72; porém, considerando-se as deduções previstas, o total da aplicação em saúde fica na monta de R\$ 7.350.588,74;
- **6** Portanto, esta Unidade de Controle Interno, pelos números acima verificados, inferiu o índice de 13,15% (correspondendo em R\$ 7.350.588,74) aplicado em saúde, na análise do período em tese.

Desta forma, depreende-se, pela análise dos dados, que se verificam divergências em alguns pontos na apresentação dos dados referentes ao mínimo constitucional aplicado em saúde do respectivo período, entre os dados dos relatórios da SMS e o acompanhamento da UCCI.

Portanto, encaminhamos, em anexo, a seguinte documentação, a qual embasa o cálculo da despesa no Parecer da UCCI, que considera a dedução da contribuição especial do SISPREM – Fundo Previdenciário, do total da despesa de ASPS, dedução esta ausente nos demonstrativos financeiros-contábeis enviados pelo Sr. Vice-Prefeito:

- ✓ Anexo 1: Parecer de Acompanhamento da UCCI da gestão dos recursos das ASPS, enviado ao Tribunal de Contas do Estado/RS;
- ✓ Anexo 2: Informação 040/2005, do TCE/RS, a qual justifica o descarte dos valores referentes a Contribuição Especial ao Fundo Previdenciário, no cômputo da despesa para o cálculo do mínimo constitucional aplicado em saúde;
- ✓ **Anexo 3**: Balancete Contábil da Despesa, referente ao recurso 040-ASPS, evidenciando o valor total liquidado no ano de 2010 de *R*\$ 8.858.602,72;
- ✓ **Anexo 4**: Demonstrativo da despesa na categoria econômica 319113990304 Contribuição Patronal RPPS Fundo Especial ASPS, o qual totaliza <u>R\$ 1.508.013,98</u> (valor liquidado no ano/2010).

Conclusivamente, registramos que uma nova versão da *Instrução Normativa UCCI nº 003/2010* encontra-se em estudo por parte desta Assessoria Contábil, conforme determinação desta Chefia, no intuito de que, o estrito cumprimento dos prazos de entrega da documentação contábil do Município, nesta Controladoria, possa contribuir para a maximização dos controles no acompanhamento da gestão dos recursos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, realizados na Unidade Central de Controle Interno.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2011.